

## CONTRATO Nº 005/2020

**QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COREN/MS  
E A SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA SEGUROS  
SURA S/A**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **Sebastião Júnior Henrique Duarte**, COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº.519.894.841-15, e o tesoureiro Sr. **Cleber dos Santos Paião**, COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº 001.100.481-99 designados pela Decisão Coren/MS nº 57 de 05/12/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade anônima **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, sediada na Av. das Nações Unidas, 12.955, 3º andar, Brooklin novo, CEP 04.578-000, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr **Marcelo Pozzi Pestana**, portador da Carteira de Identidade nº 28.011.836-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração doravante denominada **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no **PAL nº 32/2019** e decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2020**, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro predial do imóvel do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, Sede em Campo Grande/MS, bem como para os bens móveis, integrantes de seu patrimônio, e alocados no referido imóvel pelo período de 12 meses, cobrindo, no mínimo, os riscos derivados de incêndio e explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada ou eventual por terceiros, tumultos, queda de raios e suas consequências, roubo, danos elétricos e responsabilidade civil de acordo com especificidades,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

quantidades, condições de fornecimento/execução constantes no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

**1.2.** De acordo com a decisão 400/95 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a celebração de contrato com as corretoras de seguros.

**1.3.** O bem imóvel a ser segurado está localizado no endereço Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS – CEP: 79.010-400.

**1.4.** O período de cobertura do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana).

**1.5.** Coberturas:

<b>COBERTURA DO SEGURO</b>				
<b>Área construída (m2)</b>	<b>Valor do imóvel (R\$)</b>	<b>Valor do conteúdo do imóvel (R\$)</b>	<b>Cobertura</b>	<b>Limite (R\$)</b>
504,74	R\$ 2.353.000,00	R\$ 600.000,00	Incêndio/Raio/Explosão/Implôsão/ Tumulto	2.953.000,00
			Roubo e Furto qualificado	50.000,00
			Danos Elétricos	200.000,00
			Responsabilidade Civil	50.000,00
<b>Cobertura</b>			<b>Coberturas e Limite Máximo de Indenização</b>	<b>Limites Máximos de Franquia</b>
Incêndio/Raio/Explosão/Implôsão/Tumulto			R\$ 2.953.000,00	
Roubo e Furto qualificado			R\$ 50.000,00	
Danos Elétricos			R\$ 200.000,00	P.O.S 10% R\$ 1.100,00
Responsabilidade Civil			R\$ 50.000,00	P.O.S 10% - R\$ 500,00

**1.6.** Os casos de Sinistros, Prêmios, Indenizações, entre outros, são aqueles previstos no Termo de Referência e na Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**2.2.** A vigência do seguro será iniciada às 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua assinatura (emissão).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS pagará à contratada o valor de **R\$ 1.357,09 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**, em uma única vez.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão previstos no orçamento do Coren/MS serão alocados pelo Departamento Financeiro, na seguinte rubrica:

<b>Código de despesa</b>	<b>Elemento de despesa</b>
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018	Seguros em Geral

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O Departamento de Financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal) referente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato. A Contratada deverá emitir boleto bancário com valor já descontado os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 5.4 e 5.5 deste contrato).

**5.1.1.** Junto com o faturamento, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**5.1.2.** Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações *“a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por*

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
*meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.*

**5.1.3.** De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG “*nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”.*

**5.1.4.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.1.5.** De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado (índice nacional de preços ao consumidor do IBGE)/100.

**5.3.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**5.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**5.5.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**a)** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**b)** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**c)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços Nacional ao Consumidor – IPNC/IBGE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou pelo índice praticado no mercado aplicado pelas Seguradoras.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada semestre, o fiscal todo contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada,

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

registrando em relatório a ser encaminhado ao Jurídico (item 4 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017).

**7.4.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

**7.5.** O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**7.6.** O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.8.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**7.9.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.10.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**7.11.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**7.12.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – anexo III do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**7.12.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

**7.12.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.13.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7.14.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.15.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**7.16.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**7.17.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**7.18.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**7.19.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**7.20.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.21.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.22.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.23.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.24.** O Servidor e/ou fiscal executará a verificação e/ou fiscalização na entrega ou na vigência do contrato, registrado todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 05/2017.

**8.2.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o cumprimento das seguintes obrigações por parte da **CONTRATADA** são:

**8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato.

**8.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.2.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**8.2.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**8.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**8.2.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**8.2.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**8.2.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.13.** Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento, ou nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais.

**8.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.16.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**8.2.17.** Credenciar um preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado. Fornecer o nome completo, o endereço, o telefone fixo e o e-mail do preposto.

**8.2.18.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da vigência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.2.19.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio aceite da CONTRATANTE.

**8.2.20.** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.2.21.** Atender os chamados de abertura de sinistro da CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**8.2.22.** Caso a apólice esteja não conforme com as especificações mencionadas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar o envio de uma nova apólice dentro das especificações no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação por parte da CONTRATANTE.

**8.2.23.** Zelar pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para a contratação.

**8.2.24.** Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido e o pagamento das indenizações devidas no prazo determinado pela SUSEP (Art. 33 §3 Circular SUSEP Nº 256, de 16 de junho de 2004).

**8.2.25.** Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**8.2.26.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**8.2.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, parágrafo 1º da lei 8666/93.

**8.2.28.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação,
- 9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto,
- 9.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo e
- 9.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**9.2.2.** Multa de:

**9.2.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença,

**9.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida,

**9.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida,

**9.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**9.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**9.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.3.** As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus	3

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
--	---	--

**9.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**9.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

**10.4.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EMISSÃO DA APÓLICE**

**15.1.** As apólices deverão ser emitidas por seguradora devidamente habilitada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**15.2.** O prazo para emissão e envio da apólice será de até 15 (vinte) dias, contadas a partir da data da assinatura do contrato.

**15.3.** As apólices deverão ser enviadas para o endereço Avenida Monte Castelo, 269 – bairro Monte Castelo – Campo Grande/MS – CEP: 79.010-400, aos cuidados do Fiscal de Contrato, designado pelo Conselho.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Campo Grande – MS.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

**Sebastião Júnior Henrique Duarte**

Presidente

Coren/MS nº 85775

CONTRATADA

**Marcelo Pozzi Pestana**

Procurador

CPF nº 295.882.928-67

De acordo:

CONTRATANTE

**Cleberson dos Santos Paião**

Tesoureiro

Coren/MS nº 546012

Procuradoria Jurídica

Coren/MS

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome

CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: